

Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.089.901



Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 07 de novembro de 2024

1. Data, Horário e Local: Em 07 de novembro de 2024, às 17h30 (dezesete horas e trinta minutos), na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-001. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Renan Bergmann; Secretária: Sra. Aline Pacheco Pelucio. **3. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 14 do Estatuto Social e dos artigos 7º e 8º do Regimento Interno do Conselho de Administração. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, Srs. Renan Bergmann, Ronaldo labrudi dos Santos Pereira, Philippe Alarcon, Marcelo Ribeiro Pimentel, Christophe José Hidalgo, Eleazar de Carvalho Filho, Márcia Nogueira de Mello, Rachel de Oliveira Maia e José Luis Gutierrez. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da 20ª (vigésima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em três séries ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sujeita a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") ("Oferta"), com as características descritas a seguir; e (ii) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para que esta pratique todos os atos e adote todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão objeto da deliberação acima. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os Srs. Conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas: **5.1. Realizar a 20ª (vigésima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em três séries, para distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com as seguintes características:** (i) **Valor Total da Emissão:** Até R\$ 1.390.000.000,00 (um bilhão, trezentos e noventa milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observado o resultado do Procedimento de Bookbuilding ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) até R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 1ª (primeira) série ("Valor Total da Primeira Série" e "Debêntures da Primeira Série", respectivamente); (ii) até R\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões de reais), correspondente às Debêntures da 2ª (segunda) série ("Valor Total da Segunda Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente); e (iii) R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e com as Debêntures da Segunda Série, as "Debêntures"); (ii) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida no "Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirográfrica, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Brasileira de Distribuição" ("Data de Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (iii) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 20ª (vigésima) emissão de debêntures da Companhia; (iv) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário da Primeira Série" e "Valor Nominal Unitário da Segunda Série", respectivamente), e as Debêntures da Terceira Série terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário da Terceira Série" e, quando em conjunto com o Valor Nominal Unitário da Primeira Série e com o Valor Nominal Unitário da Segunda Série, o "Valor Nominal Unitário"); (v) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 1.140.250.000 (um bilhão, cento e quarenta milhões, duzentos e cinquenta mil) Debêntures, sendo (a) até 380.000.000 (trezentos e oitenta milhões) Debêntures da Primeira Série, observado o resultado do Procedimento de Bookbuilding; (b) até 760.000.000 (setecentos e sessenta milhões) Debêntures da Segunda Série, observado o resultado do Procedimento de Bookbuilding; e (c) 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série; (vi) **Séries:** A Emissão será realizada em 3 (três) séries; (vii) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificará, exclusivamente, a demanda dos investidores profissionais pelas Debêntures da Primeira Série e pelas Debêntures da Segunda Série ("Procedimento de Bookbuilding"). A quantidade de Debêntures da Primeira Série e a quantidade de Debêntures da Segunda Série, conforme definida no Procedimento de Bookbuilding, será refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora; (viii) **Amortização da Primeira Série:** Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, a Primeira Série será pago integralmente na Data de Vencimento; (ix) **Amortização Segunda Série:** Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, a Segunda Série será pago integralmente na Data de Vencimento; (x) **Amortização Terceira Série:** Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será pago conforme as datas e percentuais indicados a seguir (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização da Terceira Série" que é, ainda, referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, como "Data de Pagamento");

Parcela	Data de Amortização	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário
1	29 de novembro de 2026	50,0000
2	Data de Vencimento da Terceira Série (i.e 29 de novembro de 2027)	100,0000

(xiii) **Remuneração:** Remuneração da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, ("over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("Remuneração da Primeira Série"); Remuneração da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Remuneração da Segunda Série"); Remuneração da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ("Remuneração da Terceira Série" e em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e com a Remuneração da Segunda Série, a "Remuneração"); (xiv) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será objeto de atualização monetária; (xv) **Pagamento da Remuneração:** Pagamento da Remuneração da Primeira Série: A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga integralmente na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); Pagamento da Remuneração da Segunda Série: A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga integralmente na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"); Pagamento da Remuneração da Terceira Série: A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga trimestralmente, desde a Data de Emissão, conforme tabela abaixo ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série", e em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, as "Datas de Pagamento da Remuneração");

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série	
28 de fevereiro de 2025	
29 de maio de 2025	
29 de agosto de 2025	
29 de novembro de 2025	
28 de fevereiro de 2026	
29 de maio de 2026	
29 de agosto de 2026	
29 de novembro de 2026	
28 de fevereiro de 2027	
29 de maio de 2027	
29 de agosto de 2027	
Data de Vencimento da Terceira Série (i.e 29 de novembro de 2027)	

(xvi) **Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para investidores profissionais, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução CVM 160, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), de acordo com os termos previstos no instrumento de contratação do Coordenador Líder, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição"); (xvii) **Regime de Colocação:** A Oferta será realizada sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo que a garantia firme será outorgada, pelo Coordenador Líder, em relação à totalidade das Debêntures da Terceira Série; (xviii) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (xix) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscrias e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das respectivas Debêntures ("Data da Primeira Subscrição e Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Subscrição e Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscrias com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária às Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre o Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração na Taxa DI, ou (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; (xx) **Vencimento Programado:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (xxi) **Vencimento Antecipado:** Todas as obrigações relativas às Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo agente fiduciário na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado a serem detalhadamente descritos na Escritura de Emissão; (xxii) **Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série poderão ser resgatadas, a qualquer tempo, a critério da Companhia, por meio de envio de comunicado à totalidade dos titulares das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado aos titulares das Debêntures com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Resgate Antecipado" ou "Resgate Antecipado Facultativo"), informando: (a) a data em que será realizado o Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; e (b) qualquer outra informação relevante para os titulares das Debêntures. O Resgate Antecipado pode ser realizado abrangendo uma das séries ou de ambas as séries, a exclusivo critério da Companhia. Será admitido o Resgate Antecipado Facultativo mediante o pagamento do seu respectivo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, bem como multa e juros moratórios, se houver; e (ii) de um prêmio conforme descrito nas tabelas abaixo, incidentes ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidente, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado conforme fórmula a ser pactuada na Escritura de Emissão:

Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série	
Data de Emissão a 31 de janeiro de 2025 (exclusive)	Será o maior valor entre 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano e 0,20% (vinte centésimos por cento) flat
31 de janeiro de 2025 (inclusive) a Data de Vencimento (exclusive)	Será o maior valor entre 0,30% (trinta centésimos por cento) a.a. e 0,18% (dezoito centésimos por cento) flat

Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série	
Data de Emissão (inclusive) a 31 de julho de 2025 (exclusive)	0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano
31 de julho de 2025 (inclusive) a 31 de janeiro de 2026 (exclusive)	Será o maior valor entre 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano e 0,20% (vinte centésimos por cento) flat
31 de janeiro de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	Será o maior valor entre 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano e 0,18% (dezoito centésimos por cento) flat

Não será admitida a realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série. (xxiii) **Amortização Facultativa Extraordinária:** A Companhia não poderá realizar amortização facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (xxiv) **Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá realizar a aquisição facultativa das Debêntures; (xxv) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Companhia ser dirigida a todos os titulares de Debêntures integrantes de uma mesma série, mas podendo ser dirigido exclusivamente a uma das séries, a exclusivo critério da Companhia. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os titulares de Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Debêntures de uma mesma série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; e (xxvi) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento, pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além da Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso exceto se a inadimplência ocorrer por problema operacional de terceiros e que tal problema seja resolvido em até 1 (um) Dia Útil após a data da inadimplência ("Encargos Moratórios"). **5.2. Realização da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Promissórias da 5ª Emissão:** Autorizar a realização de oferta de resgate antecipado das notas promissórias integrantes da 1ª (primeira) série e da 2ª (segunda) série da 5ª emissão da Companhia ("Notas Promissórias 5ª Emissão"), nos termos da cláusula "Oferta de Resgate Antecipado" das respectivas cédulas, sem atribuição de prêmio, nos termos do edital de oferta facultativa de resgate antecipado a ser publicado pela Companhia ("Oferta de Resgate das Notas Promissórias da 5ª Série"); **5.3. Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** Autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia a, em nome da Companhia, (i) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturarem e coordenarem a Oferta; (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como o agente fiduciário, o banco liquidante, o escriturador, assessores legais, entre outros; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração; (iv) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição das Debêntures, bem como eventuais aditamentos a referidos instrumentos; e (v) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta e da Oferta de Resgate das Notas Promissórias da 5ª Série. Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, achada conforme e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 07 de novembro de 2024. Composição da Mesa: Presidente - Sr. Renan Bergmann; Secretária - Sra. Aline Pacheco Pelucio. Membros presentes do Conselho de Administração: Srs. Renan Bergmann, Ronaldo labrudi dos Santos Pereira, Philippe Alarcon, Marcelo Ribeiro Pimentel, Christophe José Hidalgo, Eleazar de Carvalho Filho, Márcia Nogueira de Mello, Rachel de Oliveira Maia, e José Luis Gutierrez. **7. Certidão:** Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. **Aline Pacheco Pelucio - Secretária.** JUCESP sob nº 394.259/24-5, em 19/11/2024. (a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.